

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO ESCOLAR DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR



ORIENTAÇÃO Nº 03/2020 - SEED/DPGE/GE

Orienta os Núcleos Regionais de Educação do Paraná, quanto ao quórum mínimo necessário para a homologação da Chapa no Processo de Consulta à Comunidade Escolar para Designação de Diretores das Instituições de Ensino da Rede Estadual de Educação Básica do Paraná.

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte - Seed, por meio da Diretoria de Planejamento e Gestão Escolar – DPGE, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei nº 18.590 de 13 de outubro de 2015; a Lei nº 20.358 de 26 de outubro de 2020 e a Resolução Nº 4252/2020-GS/SEED, orienta a respeito do quórum mínimo a ser atingido pela Chapa, registrada em instituição de ensino, que concorre ao processo de consulta à Direção Escolar.

1. Do Voto e Homologação do Processo de Consulta

- 1.1. O quórum mínimo de comparecimento para homologar o processo de consulta será de pelo menos 35% (trinta e cinco por cento) dos constantes da lista de aptos a votar, após aprovação pela Comissão Consultiva Local da instituição de ensino.
- 1.2. Nas instituições de ensino em que houver a inscrição de Chapa Única deverá ter o quórum mínimo de 35% (trinta e cinco por cento) dos votos válidos para homologar o processo.
- 1.3 Nas instituições de ensino em que houver a inscrição de duas Chapas, a Chapa eleita deverá ter 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos votos válidos, para homologar o processo.
- 1.4. Nas instituições de ensino em que houver a inscrição de 3 (três) Chapas ou mais e a Chapa vencedora eleita obtiver menos de 40% (quarenta por cento) dos votos válidos deverá ser realizada uma segunda Consulta, no prazo de quinze dias, concorrendo somente as duas Chapas com maior número de votos.
- 1.5. Serão computados para o cálculo do quórum os votos brancos, e excluídos os nulos.



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO ESCOLAR DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR



- 1.6. Quando não for atingido o quórum mínimo, será realizada nova consulta no prazo de quinze dias.
- 1.7. Persistindo a ausência de quórum mínimo, o Diretor e os Diretor(es) Auxiliar(es) serão designados por ato do Secretário de Estado da Educação e do Esporte até a realização de nova consulta, que deverá ocorrer até o dia 15 de abril do ano subsequente, observados os requisitos do art. 9º da Lei nº 18.590/2015 e Lei nº 20.358/2020.

Curitiba, 04 de novembro de 2020.

Isabel Cristina de Almeida Mota Chefe do Departamento de Gestão Escolar

De acordo: Adriana Kampa

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar





 $\label{prop:commutation} \mbox{Documento: } \textbf{ORIENTACAON03_2020QUORUMMIN..pdf}.$

Assinado por: **Isabel Cristina de Almeida Mota** em 04/12/2020 15:37, **Adriana Kampa** em 04/12/2020 16:31.

Inserido ao protocolo **17.151.375-8** por: Claudia Maria Franca Bubniak em: 04/12/2020 15:29.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.